

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito das Varas Criminais da RMB
Nesta



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROCESSO Nº 2018.6.001824-7

**REQUERENTE: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ – MICHEL MENDES DURANS DA SILVA**

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 094 /2018- DA /CJRMB

Trata-se de ofício da lavra do Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, informando que os Magistrados das Varas Penais quando determinam a medida cautelar de monitoramento eletrônico, nem sempre estão informando nos alvarás de soltura essa condição.

Desta forma, requer o Superintendente que as Varas Penais da Região Metropolitana de Belém sejam orientadas a informar a determinação do monitoramento eletrônico na síntese da decisão presente nos alvarás de soltura.

É o relatório.

Decido.

Da análise do solicitado pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular aos Juizes de Varas Penais da Região Metropolitana de Belém, **ORIENTANDO** aos Magistrados que informem a determinação do monitoramento eletrônico na síntese da decisão presente nos alvarás de soltura.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 11 de Julho de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

OFÍCIO N ° 2768/2018-GAB/ SUSIPE.

Belém (Pa), 06 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO .

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém-RMB.

Av. Almirante Barroso, 3089-Souza.

CEP 66.613-710 Belém-PA.

Assunto: Alvarás de Soltura expedidos pelo BNMP 2.0 sem a informação da medida cautelar de Monitoramento Eletrônico.

Anexo: Cópia dos alvarás de soltura expedidos pelo BNMP 2.0.

Senhor Corregedor,

1. Cumprimento Vossa Excelência e uso do ensejo para informar que a SUSIPE vem recebendo alvarás de soltura expedidos pelo sistema BNMP 2.0, todavia quando o magistrado determina a medida cautelar de monitoramento eletrônico, nem sempre as Varas Penais estão informando nos alvarás de soltura essa condição, como podemos verificar nos alvarás de soltura em favor dos réus WILLY SILVA DOS SANTOS, CARMISON ALMEIDA FERREIRA JUNIOR E JOÉ PAULO AMORIM CARVALHO, documentos em anexo.
2. Verifica-se que a determinação do monitoramento eletrônico embora expressamente citado na decisão judicial, as secretarias das Varas Penais não informam tal determinação no alvará de soltura encaminhado para a SUSIPE. Esse fato é preocupante quando os processos estiverem em segredo de justiça, cuja consulta não é permitida, nesse caso os presos poderão ser liberados sem monitoração eletrônica.
3. Diante do exposto, solicito que todas as Varas Penais da Região Metropolitana de Belém sejam orientadas a informar a determinação do monitoramento eletrônico na síntese da decisão presente nos alvarás de soltura modelo BNMP 2.0.
4. Coloco a disposição de Vossa Senhoria o Gabinete e a Diretoria de Execução Criminal-DEC para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, por meio dos telefones (91) 3239-4202 e 3239-4248.

Atenciosamente.


MICHELL MENDES DURANS DA SILVA.

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO .PROTOCOLO : 2018.6.005606-5
DATA... : 10/07/2018
CLASSE : PED. DE PROVIDENCIA
DESTINO : CHEFIA DE GABINETE

